

Coquetel Alcoólico (limão)	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Amendoim	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel Fermentado de Maçã com Côco	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã e Ervas Aromáticas	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Morango	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Pêssego	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco de Abacaxi	7 Barras	2206.00.90	não retornável	880 ml

Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco de | 7 Barras 2206.00.90 não retornável 880 ml Maçã e Gengibre Coquetel de Suco e Fermentado de Maçã com Cat-2206.00.90 7 Barras não retornável 880 ml

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 45, de 3 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2017. Art. 4° I Oficial da União. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Delega competências aos chefes das Agências da Receita Federal do Brasil -ARF e aos seus respectivos substitutos para, no âmbito de suas áreas de atuação, praticarem os atos que menciona

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO, usando da atribuição que lhe confere os artigos 383 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência as Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) em Frederico Westphalen, Palmeiras das Missões,

Cruz Alta, Ijuí, Três Passos, São Luiz Gonzaga para:

Examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

Controlar os processos administrativos fiscais, excetuando-se os que envolverem ações judiciais;

Encaminhar proposta de inscrição e de alteração de débitos em Dívida Ativa da União.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados antes de sua emissão, relativamente aos que menciona.

ARLEI CARLOS SCHONS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.002, DE 28 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE EMENTA: GRÁFICA

A receita obtida pela impressão gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do IRPJ

será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4°, art. 5°, inciso V, art. 7°, inciso II; Lei n° 9.249, de 1995, art. 15 e ADI RFB n° 26, de 2008.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA A receita obtida pela impressão gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo do CSLL pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do CSLL

será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4°, art. 5°, inciso V, art. 7°, inciso II; Lei n° 9.249, de 1995, arts. 15 e 20 e ADI RFB n° 26, de 2008.

> IOLANDA MARIA BINS PERIN Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.003, DE 28 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: Obrigações Acessórias EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço

Se o tomador e o prestador dos serviços contratados forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga, prestado por residente ou domiciliado no exterior, quando o prestador desse serviço foi contratado pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga residente ou domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria e outros serviços necessários para a efetivação da operação de importação realizada, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv, na hipótese de o agente de

carga apenas representá-la perante o prestador do serviço.

Quando o agente de carga, residente ou domiciliado no Brasil, contratar serviços com residentes ou domiciliados no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv

SISCOSERV. REEMBOLSO DE THC AO TRANSPORTADOR DE CARGA INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. O reembolso de THC - Terminal Handling Charge ao

transportador deve ser considerado como valor comercial da aquisição do serviço de transporte internacional de carga, devendo converter o valor expresso em real para a moeda da operação

principal pela taxa de câmbio do dia do pagamento.
SISCOSERV. CONTRATAÇÃO COM FILIAL,
SUCURSAL OU AGÊNCIA NO BRASIL DE PRESTADOR DE
SERVIÇO, DOMICILIADO NO EXTERIOR.

Cabe ao importador o registro no Siscoserv quando contrata diretamente o proprietário, armador, gestor ou afretador estrangeiros do navio ou a companhia aérea estrangeira (em suma, o operador do veículo, que efetivamente realiza o transporte). Porém, o importador, ou qualquer outro tomador de serviço de transporte de carga, não deverá efetuar o registro se contrata o operador estrangeiro do veículo por meio das filiais, sucursais ou agências deste domiciliadas

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT N° 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, N° 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, N° 57, DE 13 DE MAIO DE 2016, E N° 504, DE 17 DE OUTUBRO

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25, caput, e § 3º, I; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput, e § 4º, I; Resolução nº 2.389, Antaq, de 2012, arts. 2º, VI e VII, 3º e 4º; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, e nº 768, de 2016; Instrução

Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que não atender aos requisitos

legais para a sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I e VIII; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3°, § 2°, III, 18, I e XI; e 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria GMF nº 94, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 18101.100159/2018-98, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria e em seus afastamentos ou impedimentos legais ou eventuais e na vacância do cargo ao Chefe de Gabinete Substituto para, no âmbito desta Unidade, declarar a interrupção de férias de seus servidores, por necessidade do

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.098, DE 6 DE ABRIL DE 2018

SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.607598/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependência de HDI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 15 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRÍVADOS

PORTARIA Nº 848. DE 6 DE ARRIL DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.607513/2018-99, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administradores de TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 12.909.684/0001-28, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de fevereiro de 2018. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep n. 7094/2018, publicada no DOU de 5 de abril de 2018, seção 1, página 34, onde se lê: "... e o que consta do processo Susep 15414.610806/2017-72," leia-se: "... e o que consta do processo Susep 15414.607825/2018-01,"

Ministério da Indústria, **Comércio Exterior e Servicos**

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, **OUALIDADE E TECNOLOGIA**

RETIFICAÇÃO

No ANEXO da Portaria nº 171, de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de nº 65, de 5 de abril de 2018, páginas 34, 35 e 36, seção 1; Onde se lê: "No item 4.1 - Requisitos Gerais - alínea "h",

h) Termos de confidencialidade e de isenção de conflito de interesses, explicitando que a empresa solicitante do serviço de arqueação de tanques não realiza e não realizará serviços de construção, manutenção ou qualquer tipo de atividade no (s) tanque(s) envolvido(s) no serviço de arqueação de tanques, conforme o anexo xx deste no serviço de arqueação de tanques, conforme o anexo xx deste regulamento;" Leia-se: "h) Termos de confidencialidade e de isenção de conflito de interesses, explicitando que a empresa solicitante do serviço de arqueação de tanques, não realiza e não realizará serviços de construção, manutenção ou qualquer tipo de atividade no (s) tanque(s)

envolvido(s) no serviço de arqueação de tanques;"

Onde se lê: "4.2.13 A empresa solicitante deve possuir uma sistemática de controle de documentos que contemple a emissão da tabela volumétrica que deverá atender ao Regulamento Técnico Metrológico (RTM) com a informação sobre os dados mínimos previstos na Portaria Inmetro n.º 39/2018 ou legislação superveniente.' "4.2.13 A empresa solicitante deve possuir uma sistemática de controle de documentos que contemple a emissão da tabela volumétrica que deverá atender ao Regulamento Técnico Metrológico (RTM) com a informação sobre os dados mínimos previstos na Portaria Inmetro n.º 648/2012 ou legislação superveniente."

Onde se lê: "7.4 A tabela volumétrica deve conter os dados

administrativos e técnicos conforme subitem XX da Portaria Inmetro nº 39/2018 ou legislação superveniente." Leia-se: "7.4 A tabela volumétrica deve conter os dados administrativos e técnicos conforme os subitens do item 7.2 da Portaria Inmetro n.º 648/2012 ou legislação superveniente."